



**2020/2023(INI)**

27.5.2020

# **PARECER**

da Comissão dos Assuntos Constitucionais

dirigido à Comissão dos Assuntos Externos e a Comissão do Comércio Internacional

sobre as recomendações relativas às negociações com vista a uma nova parceria com o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte (2020/2023(INI))

Relatora de parecer: Danuta Maria Hübner

PA\_NonLeg

## SUGESTÕES

A Comissão dos Assuntos Constitucionais insta a Comissão dos Assuntos Externos e a Comissão do Comércio Internacional, competentes quanto à matéria de fundo, a incorporarem as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovarem:

### *Aplicação do Acordo de Saída*

1. Recorda a sua resolução, de 15 de janeiro de 2020, sobre a implementação e o acompanhamento das disposições relativas aos direitos dos cidadãos no acordo de saída<sup>1</sup>, reiterando que a plena aplicação do Acordo de Saída continua a ser uma prioridade primordial; salienta que a plena aplicação do Acordo de Saída, incluindo o Protocolo relativo à Irlanda/Irlanda do Norte, constitui uma condição prévia e um elemento fundamental para assegurar a confiança necessária ao êxito de uma futura parceria entre a UE e o Reino Unido; manifesta, a este respeito, preocupação com o facto de que, apesar do compromisso expresso pelo Governo do Reino Unido no sentido de proteger o Acordo de Sexta-Feira Santa e de cumprir as suas obrigações ao abrigo do Protocolo relativo à Irlanda/Irlanda do Norte e em matéria dos direitos dos cidadãos ao abrigo do Acordo de Saída, as declarações públicas sugeriram falta de vontade política para cumprir plenamente os seus compromissos jurídicos ao abrigo do Acordo de Saída, nomeadamente no que diz respeito ao controlo de mercadorias no mar da Irlanda;
2. Recorda que o respeito pelos tratados constitui um princípio fundamental de qualquer ordem jurídica e, em particular, da ordem jurídica internacional; salienta que a estabilidade e a confiança nas relações entre a União Europeia e o Reino Unido dependem de ambas as partes respeitarem os princípios do Acordo de Saída vinculativo e da Declaração Política entre o Reino Unido e a UE e que estes devem ser aplicados de boa-fé, a fim de evitar perturbações e proporcionar segurança jurídica aos cidadãos e aos agentes económicos;
3. Manifesta preocupação com o Sistema de Registo de Cidadãos da UE; observa, a este respeito, que, de acordo com as mais recentes estatísticas do Sistema de Registo de Cidadãos da UE, de fevereiro de 2020, publicadas pelo Ministério do Interior do Reino Unido em 19 de março de 2020, o número total de pedidos recebidos até 29 de fevereiro de 2020 foi superior a 3,3 milhões (3 343 700) e que, do número total de pedidos analisados, a 58 % foi concedido o estatuto de residência permanente e a 41 % o estatuto provisório de residência permanente;
4. Considera que o número de processos aos quais foi atribuído o estatuto provisório de residência permanente é desproporcionalmente elevado em relação ao número de processos aos quais foi atribuído o estatuto de residência permanente; insta o Ministério do Interior do Reino Unido a ser flexível no que respeita à aceitação dos elementos de prova, apresentados pelos requerentes, de que estes estiveram no país durante os cinco anos exigidos; manifesta igualmente preocupação com o facto de os requerentes não receberem nenhuma prova material do estatuto que lhes foi concedido; insta a Comissão Europeia a verificar se os direitos dos cidadãos da UE pertencentes a grupos vulneráveis e desfavorecidos foram respeitados em termos do seu estatuto de regime de residência;

---

<sup>1</sup> Textos Aprovados, P9\_TA(2020)0006.

manifesta preocupação com o facto de os cidadãos com um estatuto provisório de residente permanente não terem acesso às prestações, a menos que provem também o seu direito de residência; recorda que o êxito da futura relação entre a UE e o Reino Unido depende igualmente da correta aplicação das disposições do Acordo de Saída relativas aos direitos dos cidadãos europeus no Reino Unido;

5. Insta as partes a assegurarem a aplicação rigorosa do Protocolo relativo à Irlanda/Irlanda do Norte; alerta para o facto de o Comité Misto UE-Reino Unido, criado ao abrigo do artigo 164.º do Acordo de Saída, não poder ser utilizado como fórum para a renegociação dos termos desse Protocolo ou de qualquer outra parte do Acordo de Saída;
6. Regista a primeira reunião do Comité Misto UE-Reino Unido, realizada em 30 de março de 2020, que fez o ponto da situação da aplicação do Acordo de Saída, nomeadamente do Protocolo relativo à Irlanda/Irlanda do Norte e da parte relativa aos direitos dos cidadãos; salienta que, na sequência desta reunião, a Comissão Europeia declarou que é urgente apresentar um calendário pormenorizado e avançar com as medidas necessárias, como a preparação para a introdução de procedimentos aduaneiros para as mercadorias que entram na Irlanda do Norte provenientes da Grã-Bretanha e a garantia de que todos os controlos sanitários e fitossanitários necessários, bem como outros controlos regulamentares, podem ser efetuados em relação às mercadorias que entram na Irlanda do Norte provenientes de países não pertencentes à UE;
7. Recorda que o Comité Misto UE-Reino Unido deve tomar decisões importantes sobre a aplicação do Protocolo relativo à Irlanda/Irlanda do Norte antes do termo do período de transição; espera que seja dada prioridade aos trabalhos dos seis comités especializados previstos no Acordo de Saída nos domínios essenciais para a aplicação desse acordo e, em particular, do Comité especializado sobre as questões relacionadas com a aplicação do Protocolo relativo à Irlanda/Irlanda do Norte; congratula-se com a primeira reunião do Comité especializado do Protocolo relativo à Irlanda/Irlanda do Norte, em 30 de abril de 2020, após a qual a Comissão Europeia observou que as discussões «precisam urgentemente de ser acompanhadas por medidas concretas»; espera que seja alcançado um acordo entre a UE e o Reino Unido sobre todas as disposições institucionais, tais como a criação de um gabinete técnico da Comissão Europeia em Belfast;
8. Recorda que o Acordo de Saída prevê a proteção recíproca dos cidadãos da UE e dos cidadãos britânicos, incluindo os seus familiares; insta a que tanto os cidadãos da UE como os cidadãos britânicos recebam todas as informações necessárias no que se refere aos seus direitos e aos procedimentos a seguir para continuar a viver e a trabalhar no seu país de residência, e a viajar de e para esse país; reitera que os direitos dos cidadãos continuarão a ser uma prioridade absoluta e insta à continuidade dos direitos garantidos ao abrigo do Acordo de Saída, tanto para os cidadãos da UE como para os do Reino Unido e respetivas famílias; recorda o seu compromisso de acompanhar a aplicação por parte da UE-27 da parte dois do Acordo de Saída e reitera que é essencial adotar uma abordagem coerente e generosa de proteção dos direitos dos cidadãos do Reino Unido residentes na UE-27;
9. Espera que o Parlamento seja plena e imediatamente informado de todos os debates realizados e das decisões tomadas pelo Comité Misto; recorda, a este respeito, as

obrigações decorrentes da Decisão (UE) 2020/135 do Conselho, de 30 de janeiro de 2020, relativa à celebração do Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica<sup>2</sup>, nomeadamente o artigo 2.º, n.º 3, que prevê que o Parlamento seja colocado em posição de exercer plenamente as suas prerrogativas institucionais ao longo do processo no Comité Misto;

10. Salienta que, nos termos do artigo 218.º, n.º 10, do TFUE, o Parlamento tem o direito de obter informações completas abrangendo todas as fases da aplicação dos acordos internacionais celebrados pela UE, o que inclui o Acordo de Saída; recorda, neste contexto, o compromisso assumido pelo Presidente da Comissão Europeia na sessão plenária de 16 de abril de 2019 do Parlamento, no sentido de que a Comissão envolverá estreitamente o Parlamento e terá na máxima conta os pontos de vista desta instituição nos trabalhos do Comité Misto, e que nada pode ser decidido sem ter plenamente em conta a posição do Parlamento, que resulta também de múltiplas consultas públicas e diálogos com a sociedade civil, peritos, parlamentos nacionais e outras partes interessadas;
11. Reitera que o Parlamento se manterá vigilante quanto à aplicação de todas as disposições do Acordo de Saída e da Declaração Política entre o Reino Unido e a UE;

***Negociações para uma nova parceria entre a UE e o Reino Unido – Disposições institucionais e governação***

12. Congratula-se com o projeto de texto do Acordo sobre a nova parceria com o Reino Unido, publicado pela Comissão Europeia em 18 de março de 2020 («projeto de texto do Acordo»), que está, em linhas gerais, em consonância com o seu mandato de negociação e com a resolução do Parlamento Europeu, e propõe um acordo abrangente para uma parceria estreita e aprofundada, um quadro institucional global e disposições sólidas, baseadas em regras e executórias em matéria de resolução de litígios, incluindo a gestão e a supervisão contínuas do acordo, bem como disposições em matéria de resolução de diferendos, aplicação e cumprimento; considera que a abordagem do projeto de texto do Acordo proposto pela Comissão evita a proliferação de acordos bilaterais, que conduziria inevitavelmente a deficiências devido à complexidade inerente e ao caráter incompleto de um sistema desse tipo;
13. Considera que o projeto de texto do Acordo prevê um sistema de governação sólido, transparente, coerente e flexível, proporcionando mecanismos de resolução de litígios que garantem soluções eficazes, rapidamente exequíveis e dissuasoras, inteiramente proporcionais à natureza sem precedentes da ampla parceria prevista;
14. Congratula-se com as disposições do projeto de texto do Acordo que visam preservar a autonomia da ordem jurídica da UE, incluindo o papel do Tribunal de Justiça da União Europeia como autoridade suprema de interpretação do direito da UE;
15. Reitera que qualquer acordo sobre uma nova relação entre a UE e o Reino Unido deve

---

<sup>2</sup> JO L 29 de 31.1.2020, p. 1.

ser coerente e adaptado à proximidade geográfica de ambas as partes e à cooperação local transfronteiras entre ambas, por um lado, e ao elevado nível de interligação das economias das duas partes, por outro; rejeita, a este respeito, qualquer escolha seletiva («cherry-picking») de vários elementos dos diferentes enquadramentos jurídicos e comerciais aplicáveis no contexto das relações entre a UE e outros países terceiros variados; recorda ainda que a integridade do mercado único deve ser respeitada e que o âmbito e a profundidade da futura parceria entre a UE e o Reino Unido dependerão da garantia de adequadas condições de concorrência equitativas;

16. Rejeita a não obtenção de um acordo global mediante o recurso a vários acordos setoriais, uma vez que essa duplicação promoveria ineficiências na futura aplicação do acordo;
17. Regista o documento publicado pelo Governo do Reino Unido em 27 de fevereiro de 2020, intitulado «The Future Relationship with the EU – The UK’s Approach to Negotiations» (A futura relação com a UE – Abordagem do Reino Unido às negociações); lamenta profundamente que o Governo do Reino Unido se recuse a tornar público ou mesmo a partilhar os seus textos jurídicos com o Parlamento Europeu e o Conselho Europeu, o que constitui uma grave falta de transparência; insta o Grupo de Trabalho das Relações com o Reino Unido a assegurar a transparência e a defender a publicação de todas as posições negociais, a fim de assegurar que o Parlamento Europeu possa acompanhar as negociações sobre a parceria de forma eficaz e informada; salienta que as propostas do Reino Unido ficam aquém dos compromissos assumidos ao abrigo do Acordo de Saída e da Declaração Política; rejeita, no entanto, a abordagem fragmentada, sugerida pelo Governo do Reino Unido, com base na exclusão de setores como os subsídios, a política de concorrência, o comércio e o trabalho, o comércio e o ambiente, bem como a tributação, do mecanismo de resolução de litígios do Acordo, propondo simultaneamente acordos separados com mecanismos de governação específicos em domínios como a aplicação da lei e a cooperação judiciária em matéria penal, a cooperação nuclear ou os mecanismos de resolução de litígios políticos em domínios relacionados com o intercâmbio de dados para efeitos de aplicação da lei e a cooperação operacional entre as autoridades responsáveis pela aplicação da lei;
18. Recorda que a futura relação só pode ser concluída com a plena participação e a aprovação final do Parlamento Europeu;
19. Insiste em que deve ser previsto um quadro abrangente com um sistema de governação transversal para a futura relação com o Reino Unido no seu conjunto; recorda que o Reino Unido, enquanto antigo Estado-Membro, desenvolveu uma importante cooperação institucional e estruturas de diálogo com a UE que deverão facilitar a operacionalidade dessas disposições transversais;
20. Observa, além disso, que, em conformidade com a prática habitual da UE na celebração de acordos de comércio livre (ACL), o projeto de texto do Acordo prevê exceções e mecanismos de resolução de litígios específicos em determinadas áreas, incluindo meios diplomáticos para a interpretação e a aplicação da parte do projeto de texto do Acordo em matéria de política externa, segurança e defesa, proporcionando, assim, flexibilidade

suficiente no âmbito de um quadro global único e coerente; congratula-se com o facto de que quaisquer acordos complementares que possam ser celebrados numa fase posterior farão parte integrante das relações bilaterais globais regidas pelo Acordo, incluindo as suas disposições institucionais, como previsto na parte V do projeto de texto do Acordo;

21. Congratula-se com a proposta de criação de um Conselho de Parceria, assistido por 15 comités especializados responsáveis pelos principais domínios abrangidos pelo Acordo, encarregado de supervisionar e promover a execução e a aplicação do acordo, bem como de quaisquer acordos complementares, assegurando assim a supervisão e a gestão conjuntas permanentes do Acordo;
22. Apela à inclusão no futuro acordo de disposições ambiciosas relativas à circulação de pessoas; saúda os compromissos em matéria de direitos humanos previstos no projeto de acordo, incluindo a conformidade com a Convenção Europeia dos Direitos Humanos; salienta a necessidade de formalizar estes compromissos, incluindo a observância em relação ao Tribunal Europeu dos Direitos Humanos; reitera que a futura cooperação judiciária e policial e a cooperação em matéria de políticas de asilo e migração entre a UE e o Reino Unido deve ser coerente com esses compromissos formais;
23. Salienta a necessidade de incluir disposições claras que confirmem os objetivos previstos no artigo 21.º do TUE, incluindo uma ordem internacional assente em regras, o Estado de direito e a promoção da democracia, com especial atenção para a salvaguarda dos valores, dos direitos e interesses fundamentais, da segurança, da independência e da integridade da União no seu conjunto;
24. Congratula-se com a proposta de criação de uma Assembleia Parlamentar de Parceria para os deputados ao Parlamento Europeu e ao Parlamento do Reino Unido, com o direito de receber informações do Conselho de Parceria e de lhe apresentar recomendações;
25. Salienta a importância da cooperação interparlamentar entre os deputados da UE e do Reino Unido; reconhece o contributo positivo dos deputados do Reino Unido nos fóruns interparlamentares da UE antes da saída do Reino Unido da UE; aguarda com expectativa a continuação das relações parlamentares com o Parlamento do Reino Unido;
26. Considera que essas disposições formais, tais como a Assembleia Parlamentar de Parceria e a participação da sociedade civil na aplicação do Acordo através da proposta de criação de grupos consultivos internos e do Fórum da Sociedade Civil, podem contribuir substancialmente para a legitimidade e a transparência da aplicação do futuro Acordo e para o desenvolvimento futuro da parceria;
27. Considera que devem ser prestadas informações mais claras sobre o funcionamento do Fórum da Sociedade Civil, nomeadamente sobre a forma como será organizado o diálogo e a consulta entre o Fórum e o Conselho de Parceria;
28. Solicita que, para além de qualquer papel no contexto da Assembleia Parlamentar de Parceria, o papel do Parlamento seja respeitado no contexto da aplicação das

disposições em matéria de cooperação regulamentar, a fim de assegurar que possa exercer um controlo político adequado e que os seus direitos e prerrogativas enquanto legislador estejam garantidos; considera que os direitos do Parlamento a ser informado sobre as disposições em matéria de revisão do Acordo e de quaisquer acordos complementares, bem como sobre o acompanhamento da sua aplicação, devem ser proporcionais à natureza sem precedentes da parceria prevista;

29. Recorda que o artigo 184.º do Acordo de Saída estipula que a União e o Reino Unido devem envidar os seus melhores esforços, de boa-fé e no pleno respeito pelas suas ordens jurídicas, a fim de tomarem as medidas necessárias para negociar com celeridade os acordos que regularão as suas futuras relações; observa com apreensão que, nesta fase das negociações, persistem divergências substanciais entre ambas as Partes, nomeadamente no que se refere ao âmbito e à arquitetura jurídica do texto a negociar; lamenta, a este respeito, a falta de vontade do Reino Unido de abordar um vasto número de questões críticas; manifesta preocupação, além disso, com o impacto negativo da pandemia do COVID-19 no calendário previsto para a conclusão das negociações sobre uma futura parceria global antes do termo do período de transição, em 31 de dezembro de 2020; alerta para o facto de estes fatores aumentarem o risco de um cenário de rotura, em que a falta de acordo sobre uma futura parceria global que assegure uma transição harmoniosa e todas as disposições institucionais necessárias conduza a prejuízos económicos adicionais para além dos prejuízos causados pela crise de COVID-19; reitera, neste contexto, a possibilidade, prevista no artigo 132.º do Acordo de Saída, de o Comité Misto adotar uma decisão que prorrogue o período de transição além de 31 de dezembro de 2020; recorda que uma tal decisão de prorrogar o período de transição deve ser tomada até 1 de julho de 2020.

**INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO  
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER**

<b>Data de aprovação</b>	26.5.2020
<b>Resultado da votação final</b>	+ :           25 - :           1 0 :           1
<b>Deputados presentes no momento da votação final</b>	Gerolf Annemans, Gabriele Bischoff, Geert Bourgeois, Fabio Massimo Castaldo, Leila Chaibi, Włodzimierz Cimoszewicz, Pascal Durand, Daniel Freund, Charles Goerens, Esteban González Pons, Sandro Gozi, Maria Grapini, Brice Hortefeux, Paulo Rangel, Antonio Maria Rinaldi, Domènec Ruiz Devesa, Helmut Scholz, Pedro Silva Pereira, Antonio Tajani, László Trócsányi, Guy Verhofstadt, Loránt Vincze, Rainer Wieland
<b>Suplentes presentes no momento da votação final</b>	François Alfonsi, Brando Benifei, Jorge Buxadé Villalba, Markéta Gregorová

**VOTAÇÃO NOMINAL FINAL  
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER**

<b>25</b>	<b>+</b>
ECR	Geert Bourgeois, Jorge Buxadé Villalba
GUE/NGL	Leila Chaibi, Helmut Scholz
NI	Fabio Massimo Castaldo
PPE	Esteban González Pons, Brice Hortefeux, Paulo Rangel, Antonio Tajani, László Trócsányi, Loránt Vincze, Rainer Wieland
RENEW	Pascal Durand, Charles Goerens, Sandro Gozi, Guy Verhofstadt
S&D	Brando Benifei, Gabriele Bischoff, Włodzimierz Cimoszewicz, Maria Grapini, Domènec Ruiz Devesa, Pedro Silva Pereira
VERTS/ALE	François Alfonsi, Daniel Freund, Markéta Gregorová

<b>1</b>	<b>-</b>
ID	Gerolf Annemans

<b>1</b>	<b>0</b>
ID	Antonio Maria Rinaldi

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções